



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º ,DE 2025

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça e Segurança Pública, para prestar esclarecimentos sobre o programa 'Pena Justa'.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça e Segurança Pública, para prestar esclarecimentos sobre o programa 'Pena Justa'.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- *O Pena Justa propõe reestruturação do sistema prisional brasileiro e sua gestão, mas na prática, não representa intervenção direta do governo federal na segurança pública dos estados, retirando-lhes a autonomia constitucional?*
- *Como o senhor explica a participação de uma ONG*





vinculada ao PCC na construção desse plano? Isso não compromete a credibilidade do projeto e abre um perigoso precedente de influência do crime organizado na formulação de políticas públicas?

- O plano enfatiza a redução da superlotação carcerária e critica o uso excessivo da pena privativa de liberdade. Isso não significa, na prática, um incentivo à impunidade e um enfraquecimento do combate ao crime, especialmente em um país assolado pela violência?*
- O senhor defende que "a vida na prisão deve, tanto quanto possível, assemelhar-se à vida fora da prisão". Como essa proposta pode ser justificada diante da realidade de que as vítimas dos criminosos não têm suas vidas normalizadas após o crime? Por que essa preocupação excessiva com o bem-estar dos criminosos enquanto os direitos das vítimas são deixados de lado?*
- O plano sugere uma abordagem de "redução de danos" e reinserção social. O senhor pode explicar como isso será feito sem comprometer a segurança pública, uma vez que a reincidência criminal no Brasil é alta?*
- O senhor pode esclarecer quem serão esses "órgãos de representação" que terão acesso às prisões e farão inspeções? Há risco de que entidades alinhadas ideologicamente ou com ligações suspeitas interfiram na administração do sistema prisional?*
- O plano defende que o sistema prisional siga os princípios de ESG (Environmental, Social and Governance) e ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). O senhor não acha que a prioridade deveria ser a segurança pública e a punição dos*





criminosos, em vez de pautas progressistas que podem esvaziar o rigor penal?

- O Pena Justa surge a partir da ADPF 347, apresentada pelo PSOL, e impõe mudanças via STF em políticas públicas que, constitucionalmente, caberiam ao Executivo e ao Legislativo. Isso não representa grave distorção do equilíbrio entre os poderes e avanço do ativismo judicial sobre a administração pública?*
- Há uma crítica recorrente de que esse tipo de decisão, baseada no conceito de "Estado de Coisas Inconstitucional", cria um superpoder para o STF legislar sobre temas que não lhe competem. Como o senhor responde à acusação de que o Pena Justa é um AI-5 moderno, onde 11 ministros impõem suas diretrizes sobre toda a sociedade sem passar pelo crivo do Congresso?*

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tenciona o pedido de informações ao Excelentíssimo Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça e Segurança Pública, para prestar esclarecimentos sobre o programa 'Pena Justa'.

Isto porque, conforme noticiado¹ por Claudio Dantas, Luís Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski escrevem na Folha sobre o plano 'Pena Justa', aquele que foi discutido no CNJ no ano passado com a participação da ONG do PCC. O plano é uma intervenção formal na soberania dos estados sobre a segurança pública, em linha

¹ <https://claudiodantas.com.br/o-programa-pena-justa-e-o-tacao-recivilizatorio-do-stf/>





com a proposta de emenda constitucional que o ministro da Justiça tenta empurrar goela abaixo dos governadores.

Essa intervenção se dará em quatro eixos, como consta do site do CNJ:

1. Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional

Aborda problemas como a superlotação carcerária, a sobrerrepresentação da população negra e o uso excessivo da pena privativa de liberdade.

2. Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional

A inadequação da arquitetura prisional, a má qualidade dos serviços prestados nas prisões, a tortura e o tratamento degradante somado à falta de transparência e de canais efetivos para denúncia são alguns dos problemas identificados neste eixo. A desvalorização dos servidores penais também é abordada neste tópico.

3. Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social

Na porta de saída da prisão, apresenta estratégias de qualificação dos procedimentos de soltura e a consolidação de políticas voltadas às pessoas que deixam o sistema prisional, com a necessidade de absorção desse público pelo mercado de trabalho.

4. Políticas para Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional





Ações para garantir que esse estado de calamidade não se repita, incluindo o enfrentamento ao racismo no ciclo penal, o fortalecimento das políticas penais e orçamentos, o respeito a precedentes e normativas perpassam todo o plano de forma transversal.

Um olhar atento perceberá que o objetivo é criminalizar a punição e aliviar a situação do criminoso. Se possível, evitar sua prisão ou viabilizar um retorno mais rápido à sociedade. Para os condenados de maior periculosidade, garantir as melhores condições de encarceramento.

Entre os princípios do plano — que, segundo Barroso, ouviu 59 instituições e recebeu 6 mil contribuições da sociedade civil — está o da “normalidade”, ou seja, a ideia de que “a vida na prisão deve, tanto quanto possível, assemelhar-se à vida fora da prisão”.

A ironia: “Isso significa que o espaço físico, as atividades, as relações sociais e outros aspectos devem guardar correspondência com o que é praticado na vida em liberdade. Ou seja, rotinas básicas de convivência e alimentação, ritos sociais, datas festivas, uso da linguagem e da comunicação, entre outros, precisam ser garantidos institucionalmente pela administração prisional, para que a pessoa presa não perca as referências sociais nem as habilidades cognitivas e comportamentais necessárias ao desempenho esperado de membros de uma comunidade.”

Outro princípio é o da redução de danos, segundo o qual “a administração prisional” deve procurar “minimizar as consequências negativas do aprisionamento, buscando neutralizá-las”.

“O isolamento das pessoas em estabelecimentos prisionais acarreta, entre outros desdobramentos, a interrupção de carreiras profissionais, a impossibilidade de convivência com crianças, a fragilização financeira da família, a exposição da pessoa presa a um





ambiente estranho e geralmente violento e precário e a construção de uma relação de dependência com o Estado, responsável pela custódia das pessoas privadas de liberdade."

Há vários outros princípios controversos, como inspeções prisionais por parte de "órgãos de representação", o dever da gestão penal de manter o criminoso próximo à família e em ambiente seguro, além da individualização e singularização da pena, considerando a trajetória pessoal de cada interno. Segundo o Pena Justa, as políticas prisionais precisam seguir os parâmetros de ESG (Environmental, Social and Governance) e os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), previstos na Agenda 2030.

Ainda, o criminoso passa a ser chamado de "*pessoa privada de liberdade*".

O que pouca gente sabe é que o Pena Justa surgiu a partir da ADPF 347, protocolada pelo PSOL, sob a alegação de que haveria um "*Estado de Coisas Inconstitucional*" no sistema penitenciário brasileiro. O conceito é recente e vem sendo utilizado para impor, via Supremo Tribunal Federal, políticas públicas que são competência dos poderes Executivo e Legislativo, tanto em âmbito federal quanto estadual.

É como um AI-5 ainda mais poderoso, por meio do qual 11 ministros submetem toda a sociedade — gestores, burocratas, políticos e eleitores — à sua agenda recivilizatória.

Animado com os resultados, o mesmo PSOL voltou ao STF há duas semanas com uma nova ADPF sobre violações da Política Nacional para a População em Situação de Rua, usando o caso do muro da Cracolândia. A ideia é que a Corte declare o mesmo "*Estado de Coisas Inconstitucional*" para políticas de assistência social em geral, avançando sobre estados e municípios em mais uma frente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com mais quatro ou cinco ações desse tipo, é provável que o Supremo passe a regular todos os aspectos da vida do cidadão. Em seguida, esse superpoder será legitimado pelo Congresso Nacional, que em breve apreciará o projeto de lei que trata do que vem sendo chamado de “*litígios estruturais*”.

Dessa forma, considerando a importância deste tema, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 05/02/2025 17:39:52.853 - Mesa

RIC n.190/2025

